



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

**11)PL 599/2019 - Autor: Ver. Milton Ferreira**

PARECER Nº 2239/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 23/11/2019, PÁGINA 118, COLUNA 03.

PARECER CONJUNTO Nº 2640/2019 DAS COMISSÕES DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/01/2020, PÁGINA 82, COLUNA 03.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2020, p. 121

### **PARECER CONJUNTO Nº 2640/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº599/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Ferreira, dispõe sobre a alteração da lei 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserção do "Dia das Mulheres Motociclistas" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 7 de maio e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a partir da construção do tirocínio técnico-jurídico que envolveu inédito embate conceitual, emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

No que concerne ao egrégio pleno da Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, é mister registrar que, após árdua e extenuante perquirição dos elementos dados pela empiria e pelas fontes do mais vasto labor histórico e antropológico, ousou-se alçar injuntiva conclusão para os fatos postos pela proposição exarada pelo mentor legislativo ora em curso regulamentar. Dentro desse procedimento, persevera-se nos limites da arguta e atinada faina o entendimento de que trata-se de ínclita iniciativa aquela que ora se enuncia pela mais elevada lavra, cuja sensibilidade percebeu e ecoou a intrépida e histórica demanda femínea. Nos termos arrolados, inexorável é o caminho trilhado pela mulher motociclista, que reveste de hodiernidade e intrepidez a eterna figura da amazona destemida em sua senda inenarrável.

Diante do que se avaliou e concluiu, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto o parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou vasto cômputo das implicações e derivações acerca do impacto no erário, e com base nas preleções

incontornáveis de Von Mises houve por bem nada opor ao livre curso da célebre efeméride. Resta, ainda, consignar que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, sendo o parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 19.12.2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VER. DANIEL ANNEMBERG

VER. TONINHO VESPOLI

VER. ELISEU GABRIEL

VER. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. ATILIO FRANCISCO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2020, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).